

**CONTRATO Nº 091/2012**

**REF.: EDITAL Nº 017/2011 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA  
HOPERAÇÕES CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM SANEAMENTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **HOPERAÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SANEAMENTO LTDA.**, com sede na Av. República Argentina 452, Conjunto 205, Água Verde, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.094.271/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO BÁGGIO**, inscrito no CPF sob o nº 324.915.069-04, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO MASPP 1 - MÉTODO DE ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS APLICADOS A PERDAS DE ÁGUA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - ES E PROJETOS DERIVADOS DO MÉTODO, VISANDO MELHORAR OS RESULTADOS DOS PROCESSOS COMERCIAIS, RELAÇÃO COM OS CLIENTES, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 854.2011.00069, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1917ª, de 11/04/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

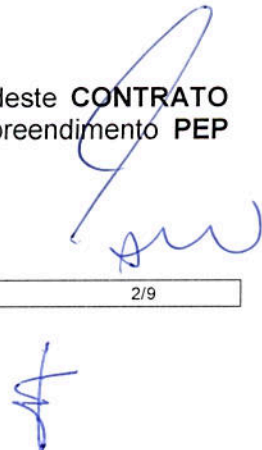


## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO MASPP 1 - MÉTODO DE ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS APLICADOS A PERDAS DE ÁGUA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - ES E PROJETOS DERIVADOS DO MÉTODO, VISANDO MELHORAR OS RESULTADOS DOS PROCESSOS COMERCIAIS, RELAÇÃO COM OS CLIENTES, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN.**
- 1.1.1 O **Serviço** Consiste basicamente em melhorar os resultados dos processos comerciais e de relacionamento com os clientes e de produção e distribuição de água na **CESAN** através da implantação do MASPP e seus projetos derivados, sendo eles:
- ✓ Capacitação de equipes com ênfase nos seguintes temas: MASPP, CEP, Auditoria de Qualidade, Análise Crítica, Mapeamento e Redesenho de Processos, Elaboração de Termos de Referência para futuras contratações;
  - ✓ Implantação da Central de Controle Comercial e das Centrais de Controle da Distribuição de Água;
  - ✓ Desenvolvimento de prática de capacitação, qualificação e certificação de mão-de-obra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO VII – PLANILHA DE PRODUTOS E ENTREGAS** e no **ANEXO VIII – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 017/2011 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
  - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2012 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento **PEP I.VIT.RP.11.01**.





## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 320.302,30** (trezentos e vinte mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), referenciado ao mês **SETEMBRO/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Homens/hora de Consultores Sêniores e Juniores;
  - Material de Apoio Logístico (manuais de treinamento, apostilas, Papers, Cases, etc.);
  - Treinamento e Desenvolvimento de Dirigentes, Gerentes e Supervisores e Operacionais, com ênfase aos membros dos Times Faixas Pretas, Verdes e Brancas;
  - Organização de workshops e cursos, estes últimos com ênfase na modalidade "OJT – On the job training";
  - Elaboração de relatórios de andamento dos trabalhos;
  - Impostos e taxas;
  - Refeições;
  - Hospedagens;
  - Táxis;
  - Transportes terrestres e/ou aéreos;
  - Seguros em geral;
  - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  - **BDI composto de:**
    - ✓ Administração central;
    - ✓ Administração local
  - Lucro.

### OBSERVAÇÕES:

- Excluem-se as seguintes despesas do preço anterior, as quais correrão por conta da **CESAN**:
  - ✓ Edição de Vídeo Tapes, caso necessário;
  - ✓ Edição de material didático (Xerox dos originais produzidos e fornecidos pela **CONTRATADA**);
  - ✓ Equipamentos de apoio a treinamentos (projektor de multimídia, flip charters, retroprojetores, etc.);
  - ✓ Produção de fotografias, caso necessário;
  - ✓ Produção gráfica de material publicitário e de propaganda, caso necessário.
- Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite, para tanto, realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido.



- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima
- 4.3 O período de mobilização é de **15 (quinze) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**.
- 4.4 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.5 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 16.015,11 (dezesesseis mil, quinze reais e onze centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO IX**, do Edital que a este integra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:





R = Valor do reajustamento procurado.  
Vf = Valor dos serviços medidos.  
I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = SETEMBRO/2011

Mês de referência dos índices = AGOSTO

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PERDAS – O-DSG**, com a colaboração e apoio da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – O-GPA**, **GERÊNCIA COMERCIAL – R-GCO**, **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE – R-GRC** e **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL – P-CPE** da CESAN.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas **Prescrições Técnicas** da CESAN e **Norma ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** constante do **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 A Fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:

- 1- Fornecer em tempo hábil elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**;



- 4- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra;
- 5- Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 6- Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
- 7- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10- Oferecer ao consultor o apoio que for solicitado para o desenvolvimento das ações pertinentes;
- 11- A **CESAN** manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;
- 12- Disponibilizar os empregados da Gerência de Engenharia de Serviços (O-GES), Gerência de Produção de Água (O-GPA), Gerência de Distribuição de Água (O-GDA), Gerência Comercial (R-GCO) e Gerência de Relações com o Cliente (R-GRC) no processo de implantação do MASPP1 para atenderem os consultores;
- 13- Disponibilizar os empregados do Núcleo de Gestão pela Qualidade da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (P-CPE), da Gerência de Recursos Humanos (R-GRH) e de outras áreas da Empresa, se necessário, para atenderem os consultores;
- 14- Orientar os empregados da Gerências envolvidas no projeto, bem como os do Núcleo de Gestão pela Qualidade da P-CPE que desenvolvam o trabalho, obedecendo ao Código de Ética da **CESAN**;
- 15- Efetuar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras e Movimentação de Materiais, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo





ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;

- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
  - 11.6.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.8 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.10 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 11.11 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**;
- 11.12 Executar as atividades previstas conforme termo de referência;
- 11.13 Planejamento, programação e controle físico da execução dos serviços;
- 11.14 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.15 Fornecer toda a metodologia da Implantação do MASPP 1, envolvendo manuais, materiais didático e instrumentos de gerenciamento;
- 11.16 Executar e assessorar a Implantação do MASPP 1, transferindo todo conhecimento necessário;
- 11.17 Elaborar e orientar o programa de trabalho, estabelecendo cronograma de reuniões e atividades;
- 11.18 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando o seu padrão interno;



- 11.19 Desenvolver as etapas da Consultoria, obedecendo ao código de Ética da **CESAN**, bem como outros instrumentos normativos da Companhia;
- 11.20 Comunicar a **CESAN**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à **CESAN**; no caso de substituição deverão ser apresentados documentos, comprovando que o substituto tem qualificação técnica compatível com a do substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos pelo **Edital** para o técnico em questão;
- 11.21 Participação em reuniões mensais com a equipe da **CESAN** visando apresentar o andamento do serviço, incluindo apresentação de questões relacionadas ao planejamento, cronograma entre outros;
- 11.22 Acompanhamento para fazer cumprir as normas em vigor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, e de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra ou serviço e fazer cumprir o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- 11.23 Emitir relatório mensal de progresso e da situação dos serviços;
- 11.24 Elaborar o planejamento global dos serviços, estabelecendo metas e prioridades em concordância com os objetivos da **CESAN**, utilizando softwares de planejamento compatível com os utilizados pela **CESAN** para acompanhamento das diversas etapas do serviço, bem como a elaboração ou atualização de relatórios;
- 11.25 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas “mal-intencionados” (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;
- 11.26 Fazer com que os empregados que tenham acesso a rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**;
- 11.27 Dar ciência a **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.28 Responder pelas perdas, reproduções indevidas ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;
- 11.29 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução dos **SERVIÇOS (CONTRATADA)** que diretamente ou indiretamente responsabilizem a **CESAN** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a **CESAN** for excluída da lide pela Justiça, desta responsabilidade;
- 11.30 Estão ratificadas por esta cláusula outras **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência;





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 28 de maio de 2012

  
**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91

  
**SANDRA SILY**  
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72

  
**MÁRIO AUGUSTO BÁGGIO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 324.915.069-04

### TESTEMUNHAS:

- 1)  094.608.557-92  
2)  112.349.297-24

